



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a single, fluid, stylized stroke that forms a shape resembling the letter 'A' or a similar character.

APROVADO RES. 22/CONSUN/2015 (REPUBLICADO EM 04/12/2019)
REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNOESC



TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Universitário - Consun, nos termos do Estatuto da Universidade, é órgão de instância superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Unoesc em matéria didático-científica, acadêmica e disciplinar.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Conselho Universitário:

- I- deliberar em matéria acadêmica, didático-científica e disciplinar da Universidade, sempre sob a égide do Estatuto da Unoesc, no que for pertinente, das diretrizes da mantenedora, a Funoesc;
- II- zelar pela realização dos fins da Unoesc;
- III- propor as alterações do Estatuto da Unoesc, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IV- aprovar o seu Regimento Interno, o Regimento da Unoesc e demais normatizações de caráter geral e/ou específico;
- V- conhecer e julgar, como última instância interna, os recursos de natureza didático-científica e disciplinar, interpostos contra decisões dos órgãos da Unoesc;
- VI- deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e unidades da estrutura da universidade;
- VII- deliberar sobre a concessão de títulos ou dignidades universitárias;
- VIII- recomendar à Mantenedora, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a instauração de processo administrativo com o objetivo da destituição do Reitor;
- IX- deliberar sobre veto do Reitor às decisões deste Conselho, podendo rejeitá-lo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X- autorizar a criação e a implantação de cursos de graduação e seqüenciais;
- XI- autorizar a criação e implantação de cursos de pós-graduação, bem como aprovar seus relatórios;
- XII- aprovar o planejamento anual da Unoesc;
- XIII- deliberar sobre políticas e diretrizes relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XIV- aprovar os regimentos e regulamentos específicos das áreas e cursos;
- XV- aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVI- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- XVII- participar na indicação do Reitor à Assembleia Geral da Mantenedora Funoesc;
- XVIII- aprovar o orçamento da Universidade a ser encaminhado à Assembleia Geral da Fundação mantenedora, Funoesc, para decisão final;

XIX- deliberar sobre as questões omissas no seu Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário não cabe recurso administrativo.

Art. 3º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Reitor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Universitário deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Regimento, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º De acordo com o Estatuto da Universidade, o Conselho Universitário é assim constituído:

- I- pelo Reitor, que o preside;
- II- pelo Vice-reitores de Campus;
- III- pelo Pró-reitor de Graduação;
- IV- pelos Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- V- pelos Diretores de Graduação dos campi;
- VI- pelos Diretores de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dos campi;
- VII- por dez representantes docentes, sendo dois de cada Campus;
- VIII- por cinco representantes dos estudantes da graduação, sendo um de cada Campus;
- IX- por cinco representantes técnico-administrativos, sendo um de cada Campus;
- X- por cinco membros da sociedade civil organizada, sendo um de cada Campus sede, indicados pela Associação Comercial e Industrial de cada município sede (alterado pela Resolução 196/Consun/2019).

§ 1º São membros natos os conselheiros previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do *caput* do presente artigo.

§ 2º Excetuados os membros natos, os demais conselheiros serão indicados para um período de até 2 (dois) anos, permitida a recondução, juntamente com seus suplentes.

§ 3º Para integrar o Conselho Universitário os representantes docentes e técnico-administrativos deverão ter vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São órgãos integrantes do Conselho Universitário:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- câmaras;
- IV- secretaria Executiva.





SEÇÃO I Do Plenário

Art. 6º Ao Plenário compete:

- I- deliberar sobre os assuntos de sua competência estatutária e regimental, constantes da ordem do dia da reunião, convocada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias;
- II- julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados pela Presidência;
- III- dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência.

§ 1º As decisões do Conselho Universitário serão expressas por resoluções assinadas por seu Presidente.

§ 2º As resoluções do Conselho Universitário devem ser assinadas pelo Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias após as deliberações do Plenário.

§ 3º Os assuntos de iniciativa dos Conselheiros, para apreciação e deliberação do Plenário, deverão ser encaminhados à Presidência com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em cada reunião, para constarem da ordem do dia.

§ 4º Para sua validade, as deliberações deverão obedecer à proporcionalidade de votos prevista no Estatuto da Unoesc, com forma de votação estabelecida pela Presidência.

Art. 7º As sessões do Plenário poderão ser assistidas por terceiros interessados, a critério da Presidência, sem direito a voz e voto.

Art. 8º Em cada seção haverá:

- I- leitura e aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;
- II- expediente;
- III- ordem do dia;
- IV- explicações pessoais.

§ 1º A parte dedicada ao expediente será de 15 (quinze) minutos, no máximo, devendo ser lidas as comunicações encaminhadas ao Conselho e será dada a palavra ao Conselheiro previamente inscrito para, no tempo máximo de 3 (três) minutos, fazer suas considerações.

§ 2º O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta preestabelecida, podendo o Conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

§ 3º Em explicações pessoais será utilizado o tempo final de 15 (quinze) minutos da reunião, quando os Conselheiros poderão usar da palavra pelo tempo de até 2 (dois) minutos, sem permissão de apartes, com o objetivo de justificar posições ou externar preocupações.

Art. 9º O Conselheiro que faltar, sem motivos justificados, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, seja nas Câmaras ou no Plenário, será compulsoriamente destituído.

§ 1º No caso de destituição de Conselheiro, o Presidente tomará, no mesmo ato, providências para convocação do substituto, que será indicado nos termos e na forma do Estatuto.

A

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 10. A ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa de Conselheiros, devendo as matérias constantes em pauta ter sido previamente apreciadas na Câmara competente.

Art. 11. Em Plenário, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator, que terá o prazo de até 10 (dez) minutos, no máximo, para expor seu parecer, seguindo-se o pronunciamento e apresentação de emendas pelos Conselheiros, cabendo a cada um o prazo máximo de 3 (três) minutos para seu pronunciamento, ouvindo-se o relator por igual tempo quando o pronunciamento tratar de modificação do parecer.

§ 1º Cabe ao Presidente dilatar o prazo estipulado neste artigo quando o assunto for, por ele, considerado de relevante interesse da Universidade.

§ 2º Dentro do seu tempo limite, os Conselheiros que fizerem uso da palavra poderão conceder apartes.

§ 3º Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

Art. 12. As matérias incluídas na ordem do dia poderão receber emendas:

- I- antes de iniciada a discussão, se forem levantadas questões de ordem sobre a mesma;
- II- durante a discussão, na forma do artigo anterior, devendo as emendas ser apresentadas à Presidência, por escrito.

Art. 13. Quando as emendas apresentadas não forem acatadas pelo relator, o procedimento de votação se dará da seguinte forma:

- I- discussão e votação das emendas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira;
- II- discussão e votação do parecer do relator.

Art. 14. Os pedidos de vista serão autorizados sem qualquer discussão, sendo o Conselheiro que pediu vista obrigado a devolver o processo, com respectivo parecer, na primeira reunião subsequente do Consun.

Art. 15. As sessões do Plenário do Conselho Universitário terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por 30 (trinta) minutos.

Art. 16. O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário até 10 (dez) dias após as mesmas terem sido tomadas.

Parágrafo único. Vetada uma decisão, o Reitor dará conhecimento das razões do veto aos membros do Conselho Universitário para que o mesmo delibere na reunião subsequente.

Art. 17. O Conselho Universitário reunir-se-á em sessão plena, nos termos do Estatuto da Unoesc, por videoconferência ou em local estabelecido na convocação, por rodízio, nos campi, devendo as reuniões extraordinárias, se presenciais, ser realizadas na Reitoria.



Art. 18. Todas as matérias para análise do Consun e das Câmaras deverão ser encaminhadas à Presidência do Conselho Universitário por ofício do Vice-reitor do respectivo campus, ou pelo Pró-reitor da área quando se tratar de matérias Institucionais, consoante ao disposto no Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. O protocolo dos processos se dará na forma virtual, em ambiente indicado pela Reitoria, de acordo com a calendário anual.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 19. O Presidente do Conselho Universitário é o Reitor da Universidade, e tem como atribuições:

- I - presidir as sessões;
- II - convocar as reuniões, dando-lhes publicidade;
- III - encaminhar as matérias às Câmaras competentes;
- IV - aprovar a pauta das sessões plenárias;
- V - registrar, assinar e publicar as resoluções tomadas pelo Plenário;
- VI - mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VII - delegar competências;
- VIII - fazer cumprir este regimento e demais disposições legais;
- IX - conceder licença aos Conselheiros e convocar os respectivos suplentes;
- X - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e as deliberadas em Plenário.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Reitor, presidirá o Consun o Pró-reitor de Graduação.

SEÇÃO III Das atribuições dos membros do Conselho Universitário

Art. 20. São atribuições dos membros do Conselho Universitário:

- I- participar das reuniões;
- II- relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles proferir seu voto;
- III- participar das discussões e deliberações do Conselho;
- IV- determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- V- solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VI- solicitar, em Plenário, esclarecimentos que julgar necessários;
- VII- pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VIII- fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho Universitário;
- IX- propor convocação de sessões extraordinárias;
- X- propor emendas ou reformas deste regimento;
- XI- declarar-se impedido; e
- XII- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência.



§ 1º A recondução dos Conselheiros não natos se fará nos termos do que dispõe o Estatuto da Universidade.

§ 2º Poderá ser concedida licença temporária ao Conselheiro, em caso de problemas de saúde, missão relevante, realização de estudos ou de assuntos particulares, por aprovação do Plenário.

SEÇÃO IV Das Câmaras

Art. 21. Para análise dos assuntos enviados ao Conselho Universitário, serão constituídas as seguintes Câmaras permanentes:

- I- câmara de Administração e Normas;
- II- câmara de Ensino de Graduação;
- III- câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 22. As Câmaras serão compostas por:

- I- Câmara de Administração e Normas
 - a) pelos Vice-Reitores dos Campi;
 - b) por um representantes docentes;
 - c) por um representante discente;
 - d) por um representante do quadro técnico administrativo;
 - e) por um membro da Procuradoria Jurídica;
 - f) por um representante da sociedade civil organizada.

- II- Câmara de Ensino de Graduação:
 - a) pelo Pró-reitor de Graduação, que a preside;
 - b) pelos Diretores de Graduação dos campi;
 - c) por dois representantes docentes;
 - d) por um representante discente;
 - e) por dois funcionários do quadro técnico administrativo;
 - f) por dois representantes da sociedade civil organizada.

- III- Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:
 - a) pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, que a preside;
 - b) pelos Diretores de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dos campi;
 - c) por dois representantes docentes;
 - d) por um representante discente;
 - e) por dois funcionários do quadro técnico administrativo;
 - f) por dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A Câmara de Administração e Normas será presidida por um Vice-Reitor de Campus escolhido por seus pares.

§ 2º Excetuados os membros natos, os demais serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Na ausência do Presidente, presidirá a Câmara um substituto designado pelo mesmo.



§ 4º Na superveniência de assuntos de relevante interesse, em matérias que exijam parecer de especialistas ou devido ao excesso de matérias em pauta, a pedido do Presidente poderão ser nomeados conselheiros *ad hoc*, pela Presidência do Consun.

Art. 23. Ao Presidente da Câmara compete:

- I- convocar e presidir reuniões ordinárias ou extraordinárias, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II- designar relatores e atribuir-lhes as matérias sobre as quais devam emitir parecer;
- III- conceder a palavra aos membros da Câmara e aos membros credenciados que a solicitarem;
- IV- solicitar ao Presidente do Conselho Universitário a substituição de membro da Câmara, em caso de vacância, ausência ou impedimento;
- V- representar a Câmara perante o Plenário ou em outras Câmaras;
- VI- resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões.

Art. 24. As Câmaras se reunirão sempre que convocadas por seu Presidente; por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros; ou pelo Presidente do Conselho Universitário.

Sub-seção I

Da Câmara de Administração e Normas

Art. 25. São competências da Câmara de Administração e Normas:

- I- dar parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II- dar parecer sobre planejamento anual;
- III- dar parecer sobre o orçamento da Unoesc;
- IV- dar parecer sobre relatórios anuais;
- V- dar parecer sobre alterações estatutárias e demais regulamentos da Unoesc;
- VI- dar parecer sobre matéria disciplinar e legal;
- VII- dar parecer sobre os assuntos de sua área encaminhados pelo Presidente do Consun;
- VIII- aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza específica da Câmara.

Sub-seção II

Da câmara de Ensino de Graduação

Art. 26. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

- I- dar parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II- dar parecer sobre criação de cursos de graduação e sequenciais;
- III- dar parecer sobre alteração de projetos pedagógicos de cursos e matrizes curriculares;
- IV- dar parecer sobre processos de extinção de cursos, aumento de vagas, mudança de metodologia e cursos fora da sede;
- V- dar parecer sobre o calendário acadêmico anual;
- VI- dar parecer sobre os assuntos de sua área encaminhados pelo Presidente do Consun;
- VII- aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza específica da Câmara.



§ 1º A decisão para alteração de ementas, de pré-requisitos e requisitos paralelos serão propostas pelo Núcleo Docente Estruturante do curso, aprovadas pelos respectivos colegiados de curso e encaminhadas para aprovação da Câmara de Ensino de Graduação, em instância final.

§ 2º O credenciamento de docentes será realizado por uma comissão específica cuja regulamentação é aprovada pelo Consun.

Sub-seção III

Da câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

Art. 27. Compete à Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:

- I- dar parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II- dar parecer sobre criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III- ser instância definitiva de aprovação de cursos de Pós-graduação, especialização, e seus relatórios;
- IV- ser instância definitiva para credenciamento de docentes da Pós-graduação nos termos da legislação;
- V- dar parecer sobre os assuntos de sua área encaminhados pelo Presidente do Consun;
- VI- aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza específica da Câmara.

Sub-seção IV

Das deliberações das câmaras

Art. 28. As Câmaras serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar seus estudos.

Art. 29. As matérias que têm decisão definitiva nas Câmaras terão Resolução assinada pelo Presidente do Conselho Universitário e as demais terão caráter de parecer e serão submetidas à decisão do Plenário.

Parágrafo único. O Plenário do Consun poderá delegar competência às Câmaras para deliberar em caráter definitivo sobre assuntos específicos.

Art. 30. As deliberações das Câmaras serão sempre tomadas por **maioria absoluta** dos seus membros.

Art. 31. Quando um Conselheiro discordar do voto do relator poderá emitir voto em separado.

Art. 32. As Câmaras podem solicitar diligência dos processos, bem como promover estudos técnicos na área de sua competência, sendo estes autorizados pela Presidência do Conselho Universitário, bem como solicitar parecer de outras Câmaras.

Art. 33. As reuniões das Câmaras serão realizadas em dia e hora pré-fixados, devendo ser convocadas pelo seu Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência e, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data da reunião Plenária do Conselho Universitário.

§ 1º As reuniões das Câmaras terão até 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas, por decisão da maioria.

§ 2º As reuniões das Câmaras poderão ser públicas, a critério da maioria dos seus membros.

Art. 34. As Câmaras terão o prazo de até 15 (quinze) dias para dar parecer sobre as matérias a elas encaminhadas.

Art. 35. Por ordem do Presidente do Consun, a Câmara poderá ter prazo dilatado para dar parecer sobre assuntos de sua competência.

Art. 36. O parecer emitido pela Câmara será encaminhado ao Plenário com seu respectivo relato.

Art. 37. As matérias rejeitadas serão devolvidas ao respectivo interessado, que, no prazo de 30 (trinta) dias, terá direito a pedido de reconsideração.

SEÇÃO V **Da Secretaria Executiva**

Art. 38. A Secretaria Executiva do Conselho Universitário será exercida pela Secretária Acadêmica Geral com as seguintes atribuições:

- I- secretariar as sessões do Conselho, tanto das Câmaras como do Plenário;
- II- lavrar as atas das sessões e proceder à sua leitura;
- III- providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV- examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos; e
- V- prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

TÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. As sessões das Câmaras se realizarão por videoconferência ou, se presenciais, na Reitoria, podendo, a critério do seu Presidente, realizar-se nos campi.

Art. 40. O Conselho Universitário não apreciará matéria de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 41. Os Presidentes das Câmaras deverão receber da Secretaria Executiva do Conselho os processos devidamente protocolados e numerados.

Art. 42. Quando da convocação da reunião plenária do Conselho Universitário, os Conselheiros deverão receber, anexados ao expediente de convocação, os pareceres emitidos pelas Câmaras, para decisão em Plenário.

Art. 43. O Conselho Universitário poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do mesmo.



APROVADO RES. 22/CONSUN/2015 (REPUBLICADO EM 04/12/2019)



Art. 44. O parecer do relator a ser analisado tanto pelas Câmaras do Conselho como pelo Plenário, deverá conter:

- I- indicação da procedência e do objeto;
- II- histórico;
- III- análise;
- IV- considerações, se existirem;
- V- voto do relator;
- VI- decisão da Câmara;
- VII- decisão do Conselho Universitário.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos em Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 46. Este Regimento foi aprovado pela Resolução 22/Consun/2015, em reunião realizada no dia 25 de março de 2015.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições do antigo Regimento do Conselho Universitário, a Resolução nº 81/CONSUN/2008 e demais disposições em contrário.

Joaçaba, 25 de março de 2015.


Prof. Aristides Cimadon
Presidente do Conselho Universitário